



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

Item – Feijão Carioca Tipo 1

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do prazo de validade exigido para o item “Feijão Carioca Tipo 1”, esclarecemos que não será aceita a alteração proposta, permanecendo mantida a exigência prevista no instrumento convocatório de prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.

A exigência estabelecida no edital possui caráter objetivo e está relacionada às necessidades operacionais da Administração, considerando que o produto será destinado à composição de cestas básicas posteriormente distribuídas às famílias e indivíduos atendidos pela política municipal de assistência social.

Entre o recebimento dos produtos pelo Município e sua efetiva disponibilização aos beneficiários existem etapas de conferência, armazenamento, organização e programação da distribuição, cujo prazo pode variar conforme o fluxo de atendimento e a demanda dos serviços socioassistenciais.

Assim, a exigência de prazo mínimo de 06 (seis) meses de validade remanescente na data da entrega tem por finalidade assegurar período adequado para a operacionalização da distribuição e para o posterior consumo do produto pelas famílias beneficiárias, reduzindo o risco de perdas, desperdícios e recebimento de produtos próximos ao vencimento.

Ressalta-se que a legislação sanitária estabelece a obrigatoriedade de declaração do prazo de validade dos alimentos. Ademais, verifica-se a existência de produtos de feijão carioca tipo 1 comercializados com prazos de validade superiores, inclusive com validade de 06 (seis) meses e de 12 (doze) meses, demonstrando que a exigência estabelecida no edital não corresponde a uma impossibilidade geral de atendimento pelo mercado.

Mantém-se, portanto, a exigência constante do edital de prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Item – Leite Integral UHT

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do prazo de validade exigido para o item “Leite Integral UHT”, esclarecemos que não será aceita a alteração proposta, permanecendo mantida a exigência prevista no instrumento convocatório de prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

A exigência estabelecida no edital decorre das características e da finalidade da contratação, considerando que o leite integral UHT será utilizado na composição de cestas básicas destinadas posteriormente às famílias e indivíduos atendidos pela política municipal de assistência social.

Após o recebimento dos produtos pelo Município, são realizadas etapas de conferência, armazenamento, organização e programação da distribuição aos beneficiários. O intervalo entre o recebimento do produto e sua efetiva disponibilização às famílias pode variar de acordo com a demanda dos serviços socioassistenciais e com o fluxo de atendimento, não sendo possível assegurar que a distribuição ocorra imediatamente após o recebimento.

Dessa forma, a exigência de 06 (seis) meses de validade remanescente na data da entrega busca garantir período adequado para a execução de todas as etapas logísticas e operacionais relacionadas à distribuição das cestas básicas, bem como para o posterior consumo do produto pelas famílias beneficiárias, reduzindo o risco de perdas, desperdícios de recursos públicos e disponibilização de alimentos próximos ao vencimento.

Dessa forma, não será considerada para fins de atendimento ao edital a oferta de leite integral UHT que possua prazo de validade total de apenas 04 (quatro) meses, ainda que o produto esteja dentro do prazo de validade no momento da entrega, uma vez que tal condição não atende ao requisito expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Mantém-se, portanto, a exigência constante do edital de prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Item – Gelatina

Sim. O Departamento de Desenvolvimento Social **aceitará, para fins de cotação, produtos que não contenham vitamina C em sua composição**, desde que sejam mantidas e atendidas as demais especificações e características estabelecidas no edital.

A aceitação se justifica considerando a disponibilidade de produtos no mercado que atendem à finalidade pretendida, ainda que não apresentem a adição de vitamina C, possibilitando maior amplitude de participação e competitividade entre os fornecedores, sem prejuízo ao atendimento da necessidade do Departamento.


Tamiris Della Vechia Terin Guerra

Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social